



# MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

**LEI Nº 009, DE 21 DE AGOSTO DE 1978.**

Oriundo do Executivo

**SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar financiamento para aquisição de uma Pá carregadeira, nova, Articulada – Marca – Case – Modelo W-20.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ**, usando de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

## **LEI**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a tornar financiamento nos moldes da Resolução 45 do Banco Central do Brasil, junto à Banestado S/A – crédito, financiamento e investimento, com sede em Curitiba, Paraná, para obtenção de crédito no valor de Cr\$ 746.296,00 (setecentos e quarenta e seis mil, duzentos e noventa e seis cruzeiros), que acrescido das despesas de financiamento no valor de Cr\$ 451.797,07 (quatrocentos e cinquenta e um mil, setecentos e noventa e sete cruzeiros e sete centavos) resultará em débito no valor de Cr\$ 1.198.093,07 (um milhão, cento e noventa e oito mil, noventa e três cruzeiros e sete centavos) firmado o contrato e títulos respectivos.

**Art. 2º** O Financiamento se destinará exclusivamente a aquisição do seguinte equipamento: Uma pá carregadeira, articulada, nova, marca Case, Modelo W-20, equipado com motor diesel de 110 CVs, no valor de Cr\$932.870,00 (novecentos e trinta e dois mil, oitocentos e setenta cruzeiros) da firma Transparaná S/A, da cidade de Londrina – PR.

**Art. 3º** Para melhor execução de contrato, o Poder Executivo, fica autorizado a vincular e caucionar valores provenientes das cotas na conta de participação dos municípios, no Imposto de circulação de mercadorias – ICM, bem como, a outorgar procuração em caráter irrevogável e irretratável à Financiadora, para receber junto ao Banco do Estado do Paraná S/A, ou outro estabelecimento encarregado do pagamento os referidos valores no limite mensal necessário à liquidação das obrigações contratuais.

**Art. 4º** Para ocorrer o pagamento da parcela não financiada da aquisição, e bem assim das prestações do financiamento, serão utilizados recursos provenientes da verba consignada no orçamento vigente, dotação 0401.0308033209, fazendo-se consignar nos orçamentos competentes para ocorrer o pagamento do saldo do débito contraído em decorrência desta Lei.

**Art. 5º** O Poder Executivo fica autorizado a dar em Alienação Fiduciária em garantia à Financiadora, os bens descritos no artigo 2º nos moldes da Lei Federal nº 4728 de 14.07.65 e Decreto Lei nº 911 de 20.11.69.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ**, aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e oito (21/08/1978).

**LEVY ROSA DOS SANTOS**  
Prefeitura Municipal